

Constituição, Senado e Imprensa em Macau: o Contributo do *A Abelha da China*

LUÍS CABRAL DE OLIVEIRA*

RESUMO: Este trabalho procura enfatizar a importância do *A Abelha da China*, o primeiro jornal impresso em Macau, como fonte da maior importância para a história constitucional portuguesa do primeiro liberalismo, bem como para o estudo de matérias de ciência política e de administração pública, especificamente relacionadas com aquele território. Procurarei demonstrar esta asserção analisando algumas das questões que se levantaram em torno do juramento constitucional em 1822.

PALAVRAS-CHAVE: Macau; Constituição; Liberalismo constitucional; Leal Senado; Século XIX.

1. CONSIDERAÇÕES INTRODUTÓRIAS: ADMINISTRAR MACAU NOS ALVORES DO LIBERALISMO

Um dos historiadores de Macau que se dedicou com maior detalhe às tentativas de instauração do constitucionalismo liberal no território — em obras que o passar dos anos e as condições que rodearam a sua publicação vieram a tornar num clássico — foi Montalto de Jesus.

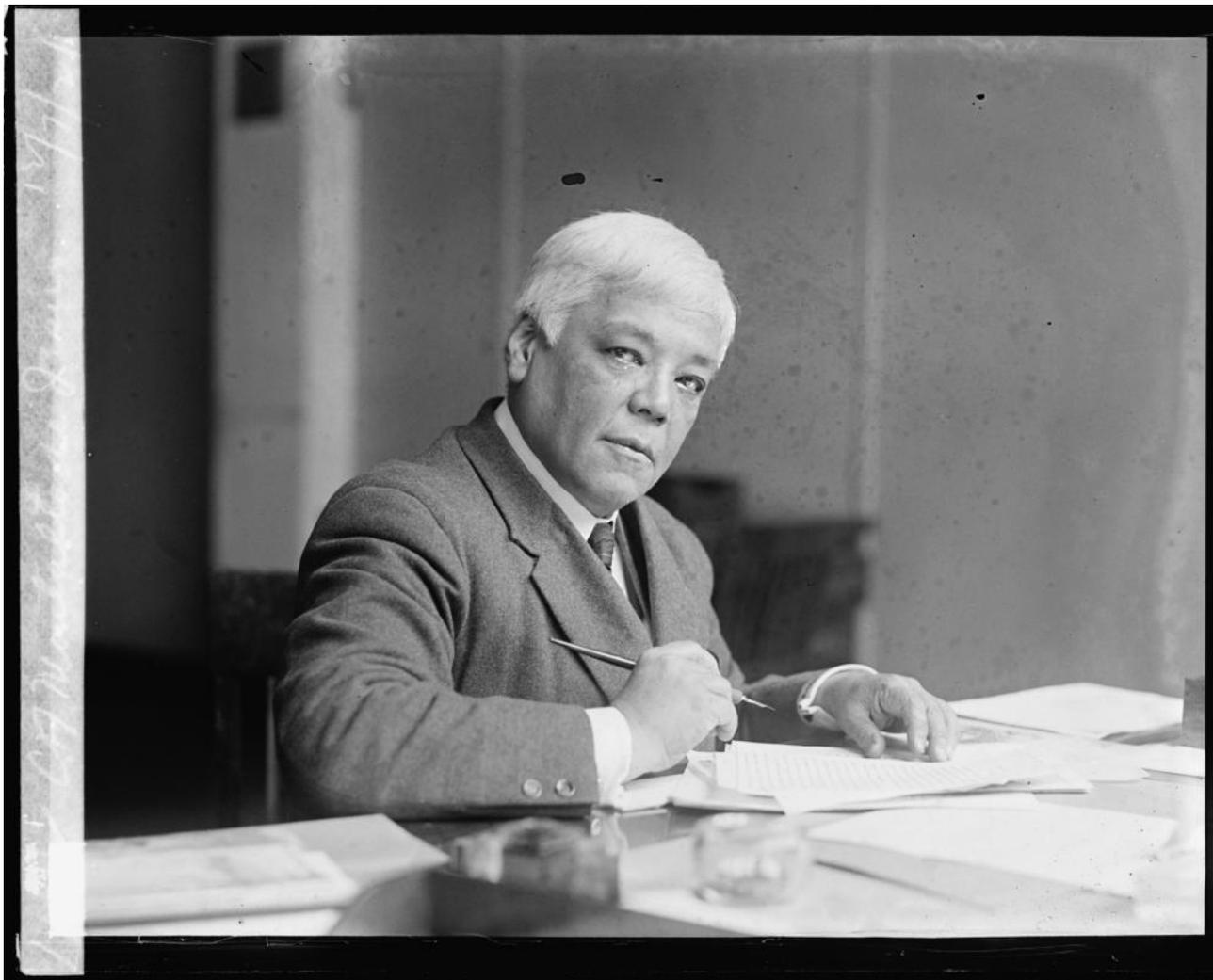
O autor, que não esconde as simpatias que

nutria pela “sagrada causa da liberdade”, procura explicar o clima de expectativa, à mistura com alguma desconfiança, ansiedade e nervosa euforia, com que se iam recebendo em Macau — de forma por vezes exasperante, esparsa e vaga — as novas que vinham do reino e de Goa.

Quando as notícias desta agradável mudança chegaram a Macau, surgiram opiniões discordantes entre os conservadores e os constitucionalistas sobre qual o regime a seguir; sendo o dirigente conservador um oficial aristocrático, Arriaga, cujo prestígio e influência impediam uma reforma imediata e não autorizada, sugerida pelo espírito dos tempos. Isto provocou uma agitada representação ao Senado do cidadão João Nepomuceno Maher,

* Luís Cabral de Oliveira é doutorado em Direito pela Universidade Nova de Lisboa e aí investigador no CEDIS. Professor no Politécnico de Leiria, desenvolve o seu trabalho científico nas áreas do direito colonial, da história do direito, da administração pública e da ciência política.

Luís Cabral de Oliveira has a Ph.D. in Law from New University of Lisbon. He is assistant professor of Legal Sciences at ESTG-IPLeia and researcher of CEDIS. He develops his research work in the areas of colonial law, history of public administration and political science.



C.A. Montalto de Jesus. (12 de Julho, 1921). Fotografia de Herbert French. Fonte: Library of Congress. LC-DIG-npcc-05491. <https://www.loc.gov/pictures/item/2016831833/>.

*seguida de um protesto de numerosos cidadãos contra a indiferença mostrada às justas queixas de Maher e aos desejos dos macaenses.*¹

Tal como sucedia na cabeça do Estado da Índia², começavam a desenhar-se em Macau dois partidos, ainda de contornos um tanto difusos: um defendendo a rápida adesão ao novo credo político e a conseqüente reforma (mais ou menos radical) das instituições locais, pelo que rapidamente conotado com os que partilhavam de opiniões mais extremadas; outro advogando a necessidade

de esperar por ulteriores desenvolvimentos, certamente pretendendo manter parte do *status quo ante*. E, à semelhança do caso goês, também aqui os magistrados reinóis (no caso, o bem conhecido ouvidor Miguel de Arriaga³) desempenharam um papel relevante no cenário político⁴. Mais: em ambos os casos os alvares de um novo regime são encarados como uma arma de arremesso contra o que parte da população local considerava serem abusos intoleráveis por parte dos magistrados reinóis — em Goa, sobretudo os colocados na Relação⁵; na muito mais pequena Macau, o ouvidor Arriaga.

A ABELHA DA CHINA: 200 ANOS DE IMPRENSA DE LÍNGUA ESTRANGEIRA EM MACAU

No entanto, e a par de todos estes pontos de ligação, creio existir uma diferença assaz assinalável entre os inícios da implantação do liberalismo constitucional em Goa e Macau. Por um lado, e tal tem directamente a ver com a forma de governo de cada um dos territórios e com a natureza da sua constituição política, existia em Macau um órgão que gozava de enorme importância no xadrez local e que não tinha rival em Goa — falo, naturalmente, do Senado. Por outro, havia desde há muito o sentimento comum, por parte da população que nele se revia, de que o Senado era de facto o organismo que representava e melhor saberia gerir Macau, atendendo a todas as idiossincrasias e fragilidades do estabelecimento⁶. Por fim, era evidente que desde o reinado de D. Maria, em meados da década de 1780, Lisboa se esforçara por tentar esvaziar o papel do Senado promovendo o do ouvidor e criando, assim, uma estrutura administrativa mais dependente do governador e deste magistrado do que da velha assembleia dos macaenses⁷.

Assim sendo, tornou-se relativamente fácil ceder à tentação de, por parte de alguns macaenses (aqueles que vieram a formar o partido que Montalto de Jesus designa por *constitucional*), identificar as liberdades associadas ao constitucionalismo que se procurava implementar em Portugal com as liberdades de Macau e dos seus cidadãos — o que de certa forma poderia traduzir-se num retomar do ascendente do Senado acompanhado pelo empalidecer dos cargos nomeados pela coroa no figurino em que até então haviam sido entendidos. Esta parece ser, desde logo, a tese defendida quer por Montalto de Jesus, quer por Gabriel Fernandes:

[n]um eloquente apelo ao rei e às cortes, da pena de José Baptista de Miranda e Lima, Macau reclamou a restauração do velho regime senatorial adaptado aos princípios constitucionais; a dissolução do Batalhão do Príncipe Regente, criado em 1810, e a sua substituição por uma

*guarda municipal; a isenção de subsídios ao Governo de Goa e Timor, para o tesouro da colónia; e o emprego de macaenses no serviço civil e militar da colónia — em suma, Macau para os macaenses.*⁸

Em paralelo:

[e]m 1580 teve começo em Macau a ouvidoria na pessoa de Ruy Machado.

Os ouvidores, com as enormes jurisdições que lhes fôram conferidas pelo regimento de 20 de março de 1588, commettiam toda a casta de abuso, até que, a rogo dos moradores, foi por el-Rei D. João IV abolido o tribunal de ouvidoria, por desnecessário n'uma cidade pequena.

Posteriormente, com o fim de regular o bom andamento da justiça e salvar o município das prepotencias exercidas pelos governadores, que se intromettiam em negocios proprios do Senado da camara, foi restabelecida a ouvidoria em 1784. Lazaro da Silva Ferreira⁹, desembargador da Relação de Goa, nomeado ouvidor de Macau, tratou em pouco tempo de a engrandecer com novas jurisdições, tirando-as dos juizes da terra; projectou um novo regimento para a ouvidoria que enviou à côrte, e de eu em resultado a publicação de dois alvarás datados de 26 de março de 1803, em virtude dos quaes um simples juiz de primeira instancia era ao mesmo tempo ouvidor, corregedor da comarca, provedor-mór dos defuntos e ausentes, capellas e resíduos, juiz e administrador da alfandega (de que auferia valiosos emolumentos), dos bens dos orphãos, juiz da India e Mina, primeiro vogal e relator na junta da justiça¹⁰ e na da corôa, membro do conselho do governo, juiz privativo da administração da misericordia, vogal da administração da fazenda.

A ABELHA DA CHINA: 200 YEARS OF FOREIGN-LANGUAGE PRESS IN MACAO

Em 1798 o ouvidor Antonio Pereira dos Santos¹¹ arranhou um artigo para o seu provimento em correição, em o qual dizia que os bens do Senado estavam confundidos na fazenda publica, tornando-se por isso necessaria a assistencia d'elle ouvidor na administração.

Cercados de tantas regalias, os ouvidores julgando de direito e de facto, interpretando e applicando as leis arbitrariamente, tendo quasi o mesmo poder e voto que os governadores, não podiam deixar de ser mal vistos pelos habitantes da comarca.

Foi, portanto, com phrenetico entusiasmo que Macau respondeu aos gritos de liberdade, heroicamente erguidos em Portugal nas sempre memoraveis epocas de 1820 e 1833.¹²

Os líderes do partido *constitucional*, na versão que foi sendo construída e acabou por ser consagrada por Montalto de Jesus, foram, para além dos já aludidos Maher¹³ e Miranda e Lima, José de Almeida Carvalho e Silva e, ganhando um ascendente em crescendo, Paulino da Silva Barbosa. Estes últimos são importantes para melhor compreendermos as contendas que foram agravando as tensões entre os dois partidos acima referidos.

O juramento das bases da Constituição¹⁴ — o que, na prática, quer em Macau como em Goa, poderia equivaler a um acto público de adesão ao novo figurino político, jurídico e social que o liberalismo constitucional parecia anunciar — levantaria inevitavelmente dúvidas e hesitações. Para além da questão de saber se era aconselhável ou não assumir tal compromisso, importava determinar em que termos e condições o juramento deveria ser feito. Em Macau, o Governador José Osório de Castro Cabral de Albuquerque parece ter tentado adoptar uma solução que conviesse a ambos os partidos. Assim, o Governo

terá convocado uma parcela significativa dos moradores da cidade, que se reuniram no Senado e prestaram juramento. Deste modo não só talvez se conseguisse assegurar o equilíbrio de poderes entre o Governador e o Senado, mas também garantir o estatuto de *beneméritos da pátria* que, segundo corria (à semelhança, aliás, do que se passava em Goa) seria outorgado àqueles cidadãos¹⁵. Em paralelo, e não obstante esta declaração ostensiva de adesão, procurou-se adiar a realização das reformas que inapelavelmente o novo regime exigiria, “aguardando a recepção de instruções do rei e das cortes”¹⁶. Ou seja, a proposta do partido conservador não era liminarmente posta de lado.

Conforme seria previsível, a estratégia não agradou a todos. Desde logo, a não implementação, a breve trecho, de medidas reformistas provocou o descontentamento de vários membros do partido constitucional. Ao que se somou um engrossar da indignação contra três dos que aparentavam ser os principais agentes do acordo: o ouvidor Arriaga, enquanto cabeça do partido conservador, que vira a sua estratégia apoiada publicamente (e é neste plano que Carvalho e Silva intervêm activamente¹⁷); José Osório de Castro, que liderava “um governo no qual predominavam oficiais de reconhecidos princípios anticonstitucionais”¹⁸, o que talvez lhe retirasse legitimidade para intervir de forma tão decisiva no juramento; e os próprios senadores em funções, por terem transigido com o processo.

Aos rumores de uma demissão de Arriaga associaram-se os da necessidade de realizar eleições no Senado, o temor de que parte da população chinesa da cidade encarasse com compreensível desconfiança todos estes reveses políticos e o desejo, pelo menos por parte dos habitantes, que Osório de Castro procurasse evitar, “tanto quanto lhe permitissem os seus deveres, tomar parte na nova administração, se necessário para o bem-estar e a paz pública”¹⁹.

A ABELHA DA CHINA: 200 ANOS DE IMPRENSA DE LÍNGUA ESTRANGEIRA EM MACAU

É neste contexto que a figura de Paulino da Silva Barbosa, personagem basilar no surgimento do “Abelha”, ganha força²⁰. Terá sido em grande medida devido aos seus bons ofícios que se conseguiram realizar eleições para uma nova vereação no Senado (a 19 de Agosto de 1822²¹), que Osório de Castro foi remetido para simples funções de governador militar (como sucederia com os seus antecessores antes da reforma mariana), e que Miguel de Arriaga se visse demitido de todos os seus cargos e prebendas.

Na opinião de Montalto de Jesus, o resultado não podia ser mais satisfatório para os macaenses descontentes com as tentativas de centralização de poderes nas mãos de funcionários régios enviados desde Lisboa e Goa. Viver-se-iam, alegadamente, tempos de um idealizado regresso a um momento de maior autonomia do território:

Macau terá eventualmente²² adoptado o regime que tinha estado em voga antes de 1784, sendo o Senado de novo investido com os poderes legislativos, executivos e judiciais, não controlados nem pelo governador nem pelo ouvidor.²³

A reacção não se fez esperar: houve uma tentativa de insurreição militar destinada a repor os poderes do Governador e do ouvidor. Na refrega, Paulino da Silva Barbosa e o senador Paulo Vicente Belo são feridos. Barbosa soube, porém, aproveitar a situação a seu favor:

[n]um conselho geral, [...] depôs o governador militar como um dos principais autores da abortada revolta. Foram também implicados todos os oficiais e a maior parte da guarnição, que seguiram para Goa, para julgamento. Tendo transpirado que Arriaga era o principal instigador, o conselho resolveu deportá-lo. Para o poupar ao ultraje e à morte às mãos de uma

população furiosa, Barbosa escoltou Arriaga até à cidadela, onde ficou detido aguardando a partida. Em consequência da falta de saúde, contudo, foi-lhe autorizado mudar-se para a sua residência e lá permaneceu sob vigilância durante três meses. Afinal, por pressão do Senado, embarcou com o deposto governador militar, para serem ambos julgados em Lisboa; mas, quando embarcava, Arriaga conseguiu escapar do barco e seguiu numa embarcação para Cantão, onde esperou a reparação.²⁴

Goa, capital do Estado da Índia, apesar de estar ela própria envolvida em profundas divisões internas²⁵, acabou por reagir face à instabilidade reinante em Macau, muito provavelmente alarmada pelos desejos de autonomia político-administrativa que aqui se afirmava grassarem. O Governador-geral, D. Manuel da Câmara (que com uma facilidade surpreendente alternava declarações de fidelidade a absolutistas e liberais) enviou em 1823, desde a Índia, a fragata *Salamandra*, capitaneada por Joaquim Mourão Garcez Palha, cuja eleição para o Governo provisório de Goa, no ano anterior, tivera um papel determinante na eclosão da revolta de Bardez, ou *bardezada*²⁶. Mal tomou conhecimento da vinda do contingente militar enviado da capital, dizia-se, para “restabelecer em Macau o regime abolido”²⁷, o Senado reuniu em conselho geral e manditou Paulino da Silva Barbosa para rumar a Lisboa e defender a sua posição, face aos desígnios do Governador-geral do Estado, “junto do rei e das cortes”²⁸. Certo é que Silva Barbosa não chegou a abandonar Macau — para o que certamente contribuiu a chegada, entretanto, da *Salamandra*, em Junho de 1823²⁹.

2. CONSTITUCIONALISMO E IMPRENSA: A ABELHA DA CHINA

O *A Abelha da China* surgiu em Macau nesta conjuntura, mais precisamente a 12 de Setembro de



A Câmara Municipal de Macau — Leal Senado (c. 1900), fonte do Arquivo de Macau (MO/AH/ICON/MTL/MO/016).

1822 — devendo-se a sua composição e redacção a um punhado de destacados elementos da facção *constitucional*. O propósito que assumia é claro: “impresso para dar voz a um partido político”³⁰.

Ora tal grupo é, naturalmente, o de Silva Barbosa — sendo essa a razão que justifica a ênfase (também no processo do aparecimento do “Abelha”) que lhe dá um dos seus principais biógrafos, Pablo Magalhães³¹ — mas, a meu ver, acima de tudo, o do Senado, cujos esforços de reivindicação por maior autonomia, sabiamente aproveitados nesta aurora de uma nova era político-administrativa, eram já bem antigos. Aliás, o autor a que me acabei de referir, mesmo encarecendo o papel de Silva Barbosa e da maçonaria, não deixa de o reconhecer:

[n]a notícia da primeira página datada de 12 de Setembro de 1822, o periódico foi apresentado como iniciativa do Leal Senado, que determinou a sua redacção e definiu seu

*caráter misto de veículo político e informativo. Ao tempo em que possuía os elementos de um convencional “diário oficial”, o jornal também possuía objetivos literários. Além disso, era um instrumento político, na medida em que todo o segundo semestre de 1922 foi caracterizado por intrigas e atritos entre os “partidos” liberal e absolutista.*³²

Quais os propósitos deste jornal, que assume um papel importante no legado cultural macaense e no cenário do primeiro constitucionalismo português³³? No período que me proponho analisar — entre 12 de Setembro de 1822 (n.º I) e 20 de Fevereiro de 1823 (XXIII), ou seja, *grosso modo*, o seu primeiro ano de vida — penso que pode ser também entendido como um veículo do Leal Senado, não no sentido meramente informativo mas também enquanto forma de construção de uma memória constitucional (forçosa e

A ABELHA DA CHINA: 200 ANOS DE IMPRENSA DE LÍNGUA ESTRANGEIRA EM MACAU



Convento Dominicano em Macau (Séc. XIX), aguarela de George Chinnery. Fonte: Lombard-Jourdan, Anne. "Du nouveau sur Balthazar, prince de Timor." *Archipel*, n.º 62 (2001): 41. <https://commons.wikimedia.org/w/index.php?search=chinnery+Macau&title=Special:MediaSearch&go=Go&type=image>

intencionalmente limitada à visão de uma das partes em conflito, que assim fica consolidada) a um tempo oficialmente consagrada e de fácil acesso. E é precisamente neste âmbito que o “Abelha” assume especial interesse para a história da ciência política, do direito constitucional e da administração pública. Ou seja, notícia e arquivo, é mescla de actualidade e repositório, de propaganda e de divulgação de informação.

O texto que abre o primeiro número é, parece-me, desta expressão.

[h]avendo-nos o Leal Senado incumbido a redacção do presente periodico, julgamos ser huma das principaes obrigaçoens de hum redactor o expor com verdade e com franquesa os motivos, que accelerarão a glorioza façanha succedida em o dia 19 do mez passado, dia memoravel, em que os Macaenses arvorarão o Pavilhão da Liberdade, e derrocarão o horrendo colosso do Despostismo, que a tantos annos havião suportado.

O resultado era a tomada de poder acima referida, que o redactor se apressa a legitimar:

nem por isso deixaremos de mostrar, o quanto desejamos cooperar da nossa parte para a justificação de hum facto, que pôz termo á arbitrariedade, e que consolidou os direitos e os deveres do Cidadão, instalando-se, entre as salvas de hum contentamento publico, e incessantes vivas de alegria, hum Governo Provisorio, segundo a vontade de todos os Moradores, o qual no pouco tempo da sua instalação, tem dado sobejas provas do seu patriotismo, do seu zello, e da sua actividade pelos interesses nácionaes.

O autor passa, de seguida, a demonstrar que a sublevação não pusera em causa a lealdade do povo de Macau “ao Seu Amado Soberano”, e que a paz acabara por suceder à tomada de poder. Tudo isto em contraste, alegava, com o que se passava na vigência do anterior regime. Não era, no entanto, possível ignorar quer as vozes do partido conservador quer a desconfiança com que a abrupta mudança de regime fora encarada por alguns setores. Dar-lhes eficaz resposta nos modelos acima referidos constituía, afinal, um dos propósitos do “Abelha”:

[o]ra se notarmos o desagrado, com que forão recebidas as primeiras noticias attinentes á nossa feliz regeneração; se nos lembrarmos da espionagem que houve sobre os papeis publicos vindos de Lisboa; se observar-mos as minatorias reprehensões, e continuas ameaças, com que forão vexados alguns dos verdadeiros patriotas; se disser-mos, que o adherir á Causa Nacional era irritar os animos do [sic] Governança; se reflectirmos finalmente em tudo o acontecido; sem duvida se concluirà, que a affectada adhesão, que por fim mostrou à causa publica, foi filha das circunstancias, e não de hum verdadeiro patriotismo.

A ABELHA DA CHINA: 200 YEARS OF FOREIGN-LANGUAGE PRESS IN MACAO



Fortaleza do Monte de Macau (Séc. XIX), por George Chinnery, Coleção do Centro de Yale de Arte Britânica. https://commons.wikimedia.org/wiki/File:George_Chinnery_-_Monte_Fort,_Macao_-_B1977.14.4235_-_Yale_Center_for_British_Art.jpg

*Não entraremos por agora no exame critico de todos os factos, que precederão a installação do actual Governo; basta somente o transcrevermos as seguintes Sesoens, que servirão como de proemio instructivo aos nossos leitores.*³⁴

Parte-se então desse pressuposto, que me parece dever ser sublinhado: na óptica do partido *constitucional*, a documentação oficial produzida em sede do Senado é a que devia ser tomada como fonte privilegiada para compreensão deste período.

Tal é, a título de exemplo, visível num caso que me parece de particular interesse: as já referidas hesitações no juramento da Constituição. E, no que a este tema diz respeito, o “Abelha” compila efectivamente uma mole documental de inegável

valor, da qual aqui analisarei apenas a primeira parcela.

Tudo parece ter início na sessão de 5 de Janeiro de 1822, com a informação, dada por Miguel de Arriaga e obtida via brigue *Temerário*, que a família real desembarcara em Lisboa há alguns meses. O Governador decretara uma salva na fortaleza do Monte, enquanto o Senado parecia adoptar uma postura de alguma reserva enquanto não recebesse comunicações oficiais:

por este Leal Senado, cuja convocação foi imediatamente rezolvida, não so para tomar as precisas medidas, para tornar mais publico tão Plauzível successo, como para dar Graças ao Supremo, por haver assim

A ABELHA DA CHINA: 200 ANOS DE IMPRENSA DE LÍNGUA ESTRANGEIRA EM MACAU

felicitado a Nação inteira: O que tinha a satisfação de participar a este Leal Senado para deliberar o que tivesse por conforme, acrescentando que posto não fossem recebidas, noticias officiaes ou Ordens, atinentes a tal respeito, como cumpre, para accessorias declarações relativas a nova Ordem das Couzas, dictadas pela Sabedoria Nacional, em competente Congresso, a que S. Magestade Houve Prestar a sua inteira aprovação; com tudo a importância de huma semelhante noticia, e a posse em que se acha este Leal Senado de antecipar as suas demonstraçoens de Leal Vassallagem, entendia elle refferente, ser para isso mais que sufficiente, o que tem ditto sobre a maneira por que a noticia deve acreditar-se deixando o demais para occasião opportuna, como dependente de Superiores, e pozetivas Determinaçoens de esperar a chegada do Navio de Vias da Capital de Goa, para a onde nesta qualidade, terão sido expedidas. Rezolvido, que haja um tríduo de Luminarias nas Estaçoens publicas com hum Te-Deum no fim delle, encarregado o Procurador das dispoziçoens do estillo, e de hir tratar com S. Excellençia Reverendissima o precizo arranjo, e sua acceitação de officiar nesse acto, fazendo-se publica esta noticia por Edital afixado na Porta deste Leal Senado, apezar de que como já se contem 5 horas da tarde, não caberá no tempo o começo, em generalidade no dia de hoje; e mais se assentou escrever-se as Cartas do estillo em semelhantes actos. Arriaga, Vasconcellos, Pereira, Silveira, Gularte, Lemos, Coimbra.³⁵

O tom mantém-se na sessão de 30 de Janeiro de 1822, cujo termo (também em boa hora transcrito nas páginas do jornal em estudo³⁶) já não é assinado por Miguel de Arriaga. Apesar de o Senado já reconhecer sem peias a validade da

informação que lhe chega no que diz respeito não apenas ao regresso dos Bragança à Europa, mas, acima de tudo, ao juramento da Constituição em elaboração:

[d]isse o Vereador do mez Antonio Jozé de Vasconcellos que as viridicas noticias que nos afianção os Papeis Publicos de ter El-Rey jurado a Constituição, que as Cortes fizerem, unindo seos vottos aos da Nação, e fazer mais que solido o Magestozo edeficio da nossa felicidade, regenerando a antiga Gloria, e Esplendor Luzitano, que serve de baze ao throno d'Augusta caza de Bragança;

Como assinalar, porém, este marco em Macau e, conseqüentemente, ir preparando o terreno para a entrada em vigor do novo diploma constitucional, que, entretanto, importaria jurar? O tema é discutido no Senado logo nesta sessão. Face às seguintes considerações gerais, explanadas pelo vereador do mês, foram consignados os pareceres dos diferentes membros daquele organismo:

tendo já esta camara dado ao DEOS Eterno as Acçoens de Graça, primeiro, pela feliz chegada d'El-Rey a Portugal; apezar de que por falta de Regimento official não podemos ser ainda governados pela Constituição; com tudo ministra mais que poderozos motivos, para que a emitação das mais Camaras, se dem em separado por este titulo igoaes demonstraçoens de alegria, não só por nos ter livrado de huma anarquia, como pela felecidade que nos agoura a nova Regeneração Portugueza: confirmando com taes sentimentos aquelle nobre, e honrado titulo de Leal que ella tem por timbre, e que certamente nenhuma outra camara Portugueza lhe teria avantajado, se a longínqua distancia da sua Posseção não obstasse a verdadeira [sic] intelligencia das noticias.

A ABELHA DA CHINA: 200 YEARS OF FOREIGN-LANGUAGE PRESS IN MACAO

Reagindo a estas ponderações, o então procurador do Senado, Félix Vicente Coimbra, sustentava, invocando a sessão de 5 de Setembro, que, não obstante a obediência ao determinado em Cortes, era importante esperar por indicações mais precisas no que ao caso de Macau dizia respeito³⁷. O juiz ordinário, Bernardo Gomes de Lemos, apoiava a mesma política de prudente expectativa (propondo, porém, uma manifestação de solidariedade ao novo regime caso alguma embarcação partisse para Lisboa)³⁸, no que era amparado pelo vereador Pereira da Silveira, pelo juiz ordinário Gularte da Silveira e pelo também vereador Gonçalves Pereira³⁹.

Consequentemente, “ficarão adiadas as festas propostas pelo Vereador do mês para quando chegarem as Ordens da Capital de Goa”.

Parece isto significar que a vereação que então compunha o Senado não terá aderido, no primeiro momento, incondicional e entusiasticamente ao novo figurino constitucional. Nem que o terá invocado imediatamente como justificação para qualquer corte com Goa. Talvez por considerar desconhecer os contornos políticos do que se passava no Reino; talvez por desejar apenas aguardar por indicações mais concretas; ou talvez por entender que desse apoio, nos finais de Janeiro de 1822, ainda resultariam poucos proveitos para Macau.

O tema era demasiado incandescente para não ser retomado a breve trecho. Assim, na sessão do Senado realizada a 5 de Fevereiro de 1822 são coligidas desde logo as propostas de duas das principais autoridades locais, que depressa virão a ser consideradas líderes do partido conservador — o Governador Osório de Castro e o ouvidor Miguel de Arriaga. Contudo (e este é um aspecto que me parece importar sublinhar), a fazer fé no que desta sessão ficou registado e foi posteriormente publicado nas páginas do “Abelha”⁴⁰, estas não eram consonantes.

Por um lado, Osório de Castro, tendo embora presente o determinado na sessão de 5 de Janeiro, e apesar de ainda não terem oficialmente chegado novas a Macau, considerava importante dar mais um passo, ou seja, jurar efectivamente a Constituição:

[d]isse o Illustrissimo Governador e Capitão Geral José Ozorio de Castro Cabral e Albuquerque, que tendo-se em Sessão [sic] do Leal Senado de 5 de Janeiro do presente anno, julgado conveniente adiar as declaraçoens ulteriores, relativas ao systema actual, consistindo esta sem duvida, no precizo acto de Juramento as Bazes da Constituição politica, feitas pelas Cortes Geraes Extraordinarias, e Constituintes da Monarquia Portuguesa, athé chegarem Ordens, que necessariamente devem vir da capital, afim de salvar toda a responsabilidade; mas como huma semelhante demora toda via indeterminada, não esteja de accordo com os seos sentimentos, nem dos mais vogaes, como está certo, quaes são os da mais firme união aos princípios Constitucionaes estabelecidos pelo Soberano Congresso, e sancionados por ELREY CONSTITUCIONAL, Sua Magestade Fidelissima, já em Lisboa, para onde partindo hum Navio seria conforme a estes sentimentos enviar todos os actos, que os justifiquem:

Deste modo, propunha, no exercício das suas funções governativas, uma declaração de adesão sem fausto, alarde, nem grande cerimonia pública, a realizar com a brevidade possível:

tem em consequencia determinado, que prestemos agora mesmo aquelle Juramento, e que o mesmo fação prestar as demais autoridades, e corporaçoes, fazendo-as comparecer na Secretaria do Governo, ou como for mais conforme, ficando de apresentar neste

A ABELHA DA CHINA: 200 ANOS DE IMPRENSA DE LÍNGUA ESTRANGEIRA EM MACAU

Leal Senado os precizos documentos para se levar ao conhecimento do Soberano Congresso, e de Sua Magestade Constitucional.

É neste passo que Arriaga contrapõe, num discurso muito mais elaborado e estudado, de jurista e homem público consumado, advogando que, não obstante partilhar da vontade geral de aderir publicamente à causa da Constituição:

[t]omando a palavra continuou o Illustrissimo Conselheiro Miguel d'Arriaga Brum da Silveira: sentimentos como accabão de ser expendidos pelo Illustrissimo Senhor Governador do mais proprio respeito, amor, e adhezão a cauza nacional, sendo os mesmos ja declarados na refferida Sessaó [sic] desde Leal Senado, na qual se teve em vista a ligitimidade dos actos, ou acto ora requerido, entendendo-se por isso então necessarias positivas Ordens da Capital da Provincia, e já mais pelos demorar, por outro algum motivo qual quer, que algum genio mão [sic], possa descobrir para singularidade de ideyas, alias geraes a todos os bons Cidadaons, lizongendo observar os dezejós com que todos qual primeiro se presentou nas competentes demonstraçoens; tudo justifica a boa disposição em que deve considerar os demais vogaes a verificação agora mesmo de hum acto tão conforme aos vottos geraes, que os acompanhão, a que elle refferente [se] lizongeya de ser igual, prestando-se, se assim [o] resolverem, a praticar da melhor vontade o refferido Juramento, e por elle obediência à Santa Relegião, ao muito Alto, e Poderozo Rei o senhor D. João VI, ao Soberano Congresso, e a Constituição por elle legalmente organizada. Acto tanto mais conforme, quanto para felicidade Nacional, mostrão os papeis publicos, haver ElRey prestado na

Sua chegada a Capital do Reino-Unido em ratificação, do que no Rio de Janeiro havia praticado, e mandando seguir por Decreto de 24 de Fevereiro do anno passado.

considerava, porém, que tal acto não necessitava da urgência invocada por Osório de Castro:

“[e]ntretanto como em vista do ponderado parece justificada a demora até agora havida, e que parecia apoiada, no mesmo silencio guardado pelo actual ministerio, quando na partida do Brigue Temerario de Lisboa em 24 de Julho, nada officiou separadamente para este estabelecimento, constando ao mesmo tempo de haver sido designada Embarcação do Estado para enviar à Capital da India as Ordens attinentes ao novo systema para que mostrão os Diarios haver o Excellentissimo Ministro da repartição da Marinha pedido os respectivos papeis ministeriaes, sendo porem mui justo que na sabida do Navio que diz deve regressar para o mesmo Porto de Lisboa, já sejam expedidos os documentos justificativos daquela adhesão, firmada por este Leal Senado, de moto proprio na Sessão ponderada de 5 de Janeiro, a qual só põem sello o acto do Juramento de que se trata, acompanhando esses Documentos aquelles outros, que ou por felicitação, ou qual quer representação accommodada ao Local, possam ser accordados por este Leal Senado, a bem do Publico que representa, tendo elle refferente em carta official de 6 de Janeiro ja levado a Real Prezença as primeiras demonstraçoens: seria por tanto de opinião, que o refferido Juramento se fizesse com a solemnidade uzual nestes actos publicos de sua natureza, e com aquelle decoro com que este Leal Senado tem sempre praticado os

A ABELHA DA CHINA: 200 YEARS OF FOREIGN-LANGUAGE PRESS IN MACAO

seus reconhecimentos de qual quer motivo publico, seja nesta salla da Camera, seja onde entenderem conforme, precedendo o competente Bando, ou Editaes, ou ja por este accordo, ou ouvindo para elle os Cidadaons que se entenda conveniente, cujo chamamento em Conselho pleno, como está determinado por cazos extraordinarios, teria de ensinar como mais acertado, se não tratasse de hum acto para que vè todos expontaneamente, e como ja mandado por ELREY CONSTITUCIONAL.

Ou seja, Arriaga — a meu ver, habilmente — parece procurar ganhar tempo. No fundo, dá claros sinais de pretender aguardar pelo sentido em que soprarão os ventos vindos de Lisboa e Goa. Penso que é nessa óptica que pode ser lida não só a tentativa de justificar as delongas do Senado que preocupavam Osório de Castro, como também, num segundo momento, no que diz ao acto de juramento propriamente dito, as alusões a necessidades de (i) especial solenidade, (ii) respeito pelo “decoro” do Leal Senado no exercício das suas funções, (iii) anúncios públicos e (iv) consulta do parecer de cidadãos particularmente hábeis para opinar sobre estas matérias — os quais teriam de (v) reunir em conselho pleno.

Note-se, aliás, que há indícios nas intervenções dos dois altos funcionários em questão (futuros cabecilhas do partido conservador) que me parecem poder traduzir ligeiras diferenças de posicionamento. Em jeito de ilustração: enquanto Osório de Castro enumera os “princípios Constitucionaes estabelecidos pelo Soberano Congresso, e sancionados por ElRey Constitucional”, Arriaga — e certamente não o faz sem intenção — refere-se em primeiro lugar ao juramento, por esta ordem, de “obediência à Santa Releição, ao muito Alto, e Poderoso Rei o senhor D. João VI, ao Soberano Congresso, e a Constituição”.

Certo é que a dissensão obrigou, desde logo, à votação do primeiro de seis quesitos que teriam de ser respondidos pelos membros do Senado da forma mais célere e eficaz possível: “se se deve fazer-se já o Juramento ponderado, ou dar tempo, e dia para precederem os meyo do estillo”. Ou seja, escolher entre a proposta de Osório de Castro e a de Arriaga. Nesta ronda, o ouvidor saiu vitorioso em toda a linha, pois foi:

[r]ezolvido quanto ao Primeiro, comformidade unanime na prestação do Juramento; mas para a solemnidade, decoro, e publicidade, tal como hè proprio deste acto pelos seus fins, e effeitos de esperada prosperidade, e já mais por qual quer voluntaria demora, nem mesmo por se duvidar da Geral adhezão de todos os Cidadaons, e unicamente para que entrando como partes do mesmo Corpo, nem fiquem desconhecendo as conformes intenções de toda esta Governança, nem ignorem o motivo deste adiamento: se assentou, mesmo por lhes dar occasião de se regozijarem na precisa co-operação para tão festivos acto, fossem convocados os Ex-Senadores, como moradores mais velhos, e experimentados em materias da Governança para serem consultados, sobre o methodo de verificar esta solemnidade, e então se rezolvera os quezitos acima ponderados.

Para este efeito, o Senado volta a reunir no dia seguinte, sendo o assento desta sessão de 6 de fevereiro de 1822 também transcrito nas páginas do “Abelha”⁴¹. Assim, ficamos a saber terem estado presentes — para além dos participantes habituais nestas reuniões, ou seja, o Governador Osório de Castro, o ouvidor Arriaga, os senadores António José de Vasconcellos, António José Gonçalves Pereira, Francisco António Pereira da Silveira, António Gularte da Silveira, Bernardo Gomes de

A ABELHA DA CHINA: 200 ANOS DE IMPRENSA DE LÍNGUA ESTRANGEIRA EM MACAU

Lemos e Feliz Vicente Coimbra — quinze cidadãos especialmente convocados: João de Deus de Castro, António Vicente Rosa, Raimundo Nicolau Vieira, José Joaquim Barros, Miguel de Araújo Rosa, Rafael Botado de Almeida, Francisco José de Paiva, Joaquim António da Silva, Domingos Pio Marques, António Pereira, José Baptista de Miranda e Lima, Vicente Baptista Cortella, António Joaquim Cortella, João José da Silva e Sousa e Simão Vicente Rosa.

E foram por eles dadas as seguintes respostas aos restantes cinco quesitos levantados na sessão do dia anterior. O segundo tinha a ver com a forma de publicidade do juramento: “quaes devão ser estes meios; a saber, se devem os avizos ser por Bando na forma ordinária, ou em corpo de Leal Senado”. Decidiu-se no seguinte sentido: “que se faça por Bando deitado pello Leal Senado em Corpo com a mesma pompa com que se publicou a Acclamação de Sua Magestade o Senhor D. João VI”. Depois, importava determinar “em que lugar deve praticar-se este acto”, escolhendo-se “que se verifique aquelle acto nas Cazas da Camara, como se tem praticado em toda a parte, guardando-se a formalidade de taes actos”. Havia ainda que resolver “se todas as Corporações devem ser chamadas” e “se devem anteceder, ou ser subsequente algum acto Religioso, qual, quando, e aonde”. Se a solenização religiosa acto não gerou celeuma⁴², o juramento dos membros das diferentes corporações foi já menos consensual no que dizia respeito ao bispo da diocese:

com respeito as Corporações Relegiozas, que se expeção declaraçoens correspondentes ao Excellentissimo Reverendissimo Diocezano, para fazer prestar o refferido Juramento, pelo que lhe disem respeito, e recommendallos aos Prelados das mesmas corporaçõens, depois de haver Sua Excellencia Reverendissima mesmo prestado. Ficando a repartição Militar á combinação, e cargo do Illustrissimo

Governador, e o das Justiças pelo Expediente do Illustrissimo Conselheiro, bem como a repartição da Fazenda: esta a opinião do Illustrissimo Conselheiro Manoel Pereira, e da mesma forão os moradores seguintes – João de Deus de Castro, e Joze Joaquim Barros, deversificando quanto ao modo, ou lugar da prestação do juramento de Sua Excellencia Reverendissima querendo que o mesmo Excellentissimo Prelado seja convocado para vir aqui, em geral ajuntamento, prestar o ditto acto, athe para mais o solemnizar sendo deste parecer os seguintes – Antonio Vicente Roza, Francisco Joze de Paiva, Simão Vicente Roza, Miguel de Araujo Roza, João Joze da Silva e Souza, Antonio Pereira, Rafael Bottado de Almeida, Joaquim Antonio da Silva, Antonio Joaquim Cortella, Raymundo Nicolao Vieira. Domingos Pio Marques poreu opinou, que Sua Excellencia prestasse Juramento, fosse vindo Pessoalmente, fosse por Procuração; e Jose Baptista de Miranda e Lima que fosse ouvido o mesmo Prelado.

O último aspeto a decidir relacionava-se com a possibilidade de “admittir Procuração bastante aos que não possam pessoalmente comparecer”. Deu-se resposta positiva, mas somente em caso de “legítimo impedimento”. Para finalizar, e em jeito de quase adenda, “acrescentou mais o Conselheiro Pereira, que houvesse três dias de luminárias, com salva por 3 dias em todas as Fortalezas da cidade”.

Aqui chegados, uma vez dirimidas todas as dúvidas relativas ao acto do juramento, o Senado — sensatamente, a meu ver — retomou outra questão pendente: como assegurar em Lisboa, onde os assuntos de Macau eram por vezes encarados com alguma ligeireza ditada pelo desconhecimento da realidade local, junto da assembleia constituinte, que as particularidades políticas do território seriam devidamente tomadas em conta?

A ABELHA DA CHINA: 200 YEARS OF FOREIGN-LANGUAGE PRESS IN MACAO

[d]epoiz desta Leitura, propôs o morador João Jozé da Silva e Souza, em nome dos mais Cidadaons aqui juntos, que visto ser esta a melhor época de promover a felicidade do Paiz, dando por escripto a sua indicação, que fica para se registrar, propunha a necessidade da Elleição de huma Commissão como corpo consultivo, ou Junta preparatória para que examinado o Arquivo da Contadoria desta Camara, se arranje huma representação com relação as circunstancias peculiares deste Estabelecimento, seja levada ao Soberano Congresso, por uma Deputação competente escolhida a geral contento, formando-se uma junta de Pessoas da mayor probidade, e entelligencia, para tão importantes trabalhos, verificada a escolha com assistência de mais Cidadaons, mesmo dos que tem sido Almotaceis, sabindo entre todos seis Elleytores, para escolherem os dittos Encarregados pelo numero, e maneira, que for acordada.

Em traços largos, o que se propunha era assegurar a existência de uma voz de Macau junto das Cortes, em Lisboa, de modo a garantir que nos trabalhos que se achavam a desenvolver eram atendidas as “circunstancias peculiares deste Estabelecimento”. Não se tratando de deputados formalmente eleitos e consequentemente investidos de poderes de representação, como os que a Índia pudera remeter, procurava-se validar a escolha dos enviados de Macau graças a um duplo crivo: garantir que a selecção destes indivíduos resultara de um processo envolvendo os principais moradores da cidade, que assim se reveriam neles (e é essa a razão para se sugerir a constituição de um colégio eleitoral, composto por seis homens escolhidos por uma assembleia composta pelas “Pessoas da mayor probidade” e “mais Cidadaons”, sendo da responsabilidade desse colégio a eleição dos representantes propriamente ditos); e preparar

antecipadamente, por parte de um corpo de peritos, a “representação”, ou seja, os pedidos, explicações e exigências a expor na capital.

A proposta formalizada por Silva e Sousa, também reproduzida nas páginas do periódico em estudo⁴³, foi recebida com “inteiro accordo” quer pelo Senado — que “por tanto adiou a Sessão para manhaã, sendo convocados os mais Cidadaons, alem dos presentes” — quer por Osório de Castro e Arriaga. Destes últimos recebeu “o mais formal assenso [...]”, para cuja Verificação disserão da mais expontanea vontade, se evitarão a qualquer ingerencia na Administração Pública, se assim for nessario [*sic*] para fazer mais felis o Paiz a que tem motivos de dezejar as mais prosperas vontades; continuando o mesmo Conselheiro Arriaga hum discurso a tal respeito, que ficou para ser copiado⁴⁴; sendo da mesma opinião o Conselheiro Manoel Pereira”.

Eis, pois, as declarações, por parte de Osório de Castro e Arriaga, no sentido da abstenção na gestão dos negócios públicos às quais se reporta Montalto de Jesus, conforme referi na primeira parte deste artigo. No entanto, o estudo da documentação publicada nas páginas do “Abelha” permite, creio, contextualiza-las de modo francamente mais sustentado e eficaz.

O Senado tornou efectivamente a reunir no dia 7 de Fevereiro⁴⁵, em sessão que se destaca por dois motivos. Por um lado, nela se firmou, enfim, o plano geral para o acto do juramento da Constituição e para a criação do já aludido corpo de peritos:

acordando todos unanimamente (sendo perguntados cada hum de per si) que se vereficasse o ditto acto, com a solemnidade, e Pompa accordada, chamando o Clero, Nobreza, e Povo, na forma do Edital apresentado, e minutado a contento de todos os presentes, ficando a este Senado o expedir os Avizos competentes pela maneira accordada, esperando-se as ordens superiores para ter lugar

A ABELHA DA CHINA: 200 ANOS DE IMPRENSA DE LÍNGUA ESTRANGEIRA EM MACAU

qual quer acto ulterior, a bem do Paiz, por ser propria convicção dos a baixo assignados, ser acto illegitimo todo aquelle que assim não for regulado; por isso, que havendo sido expontania a declaração de toda esta Governança, e a sua adhezão ao systema Constitucioal, não se dá motivo para alterar a Lei estabelecida, a qual o Soberano Congresso mandou seguir athè a Publicação de Constituição, que ainda não está publicada, como se entendeo pelo Projecto da mesma Constituição, para se discutir; tendo a penas as Bazes sido mandadas cumprir por Decreto da Regencia de 10 de Março de 1821, depois Juradas por Sua Magestade a sua chegada a Lisboa.

Em quanto a comissão forão nomeadas com 27 votos a João Joze da Silva e Souza, a Josè Baptista de Miranda e Lima com 20, a Miguel d'Araujo Roza com 16, a João de Deos de Castro com 16, e a Paulo Vicente Bello com 12: os quaes como corpo consultivo, ficou este Leal Senado de dar as precisas instrucçoens, e franquear o seu arquivo, como lhe for exigido pelos nomeados, sendo as refferidas Instrucções reguladas em tudo na conformidade da proposta, e sessão accordada.

Por outro, é nele que surgem três votos de vencidos que estarão, a crer na historiografia local, na origem de profundas mudanças no panorama político de Macau, nomeadamente na ascensão de Silva Barbosa, o fundador do “Abelha”, o qual passará a jogar um papel do maior relevo no Senado: os de Francisco José de Paiva, Paulo Vicente Belo e José de Almeida Carvalho de Silva, que abrirão terreno a que, na sessão seguinte (realizada a 12 de Fevereiro), haja lugar à “agitada representação” de João Nepomuceno Maher a que Montalto de Jesus tanta importância dá⁴⁶.

As três “opiniões” apresentadas no Senado no dia 7 de Fevereiro e a “representação” de Maher de 12 do mesmo mês foram igualmente publicadas nas páginas do periódico em estudo⁴⁷.

Importa, assim, prosseguir este esforço exegético, de modo a alumiar melhor a complicada, mas apaixonante, época dos primeiros ensaios do liberalismo constitucional em Macau. Para aprofundar com o indispensável detalhe, não raro sacrificado em análises demasiado genéricas, dilucidar controvérsias e levantar novas questões, aí está o “Abelha”, dois séculos volvidos após o seu surgimento, ainda repleto de matéria que urge estudar. **RC**

A ABELHA DA CHINA: 200 YEARS OF FOREIGN-LANGUAGE PRESS IN MACAO

NOTAS

- 1 C. A. Montalto de Jesus, *Macau Histórico* (Macau: Livros do Oriente, 1990), 189. Veja-se igualmente Pablo Magalhães, “Paulino da Silva Barbosa. O baiano que liderou a Revolução Constitucional em Macau e criou o jornal *A Abelha da China*,” *Afro-Ásia*, n.º 52 (2015): 285. Segundo este autor, as âncoras institucionais do partido constitucional eram não só o Senado, mas também a Santa Casa da Misericórdia, a qual “também congregava civis, militares e eclesiásticos descontentes com o governo vigente, representado pelo governador e pelo juiz de direito”. No que diz respeito aos corpos dirigentes da Misericórdia de Macau nesta época, consulte-se Marco António Guedes Cosme, “Elites e Poder Local em Macau (1750–1848): os Provedores da Santa Casa da Misericórdia” (Dissertação de Mestrado, Universidade de Coimbra, 2020).
- 2 Luís Pedroso de Lima Cabral de Oliveira, *A consagração dos naturais: Constituição, direito(s) e perismo na Goa oitocentista*, 3 vols. (Lisboa: Associação Causa das Regras, 2020).
- 3 Um reinol cuja família acabou por manter ligações fortes com Macau, onde casou e nasceram os seus filhos — Jorge Forjaz, *Famílias Macaenses*, 3 vols. (Macau: Fundação Oriente, Instituto Cultural de Macau e Instituto Português do Oriente, 1996), 278–281. Uma sinopse da sua vida profissional enquanto magistrado pode ser encontrada em José Subtil, *Dicionário dos Desembargadores (1640–1834)* (Lisboa: EDIUAL-Universidade Autónoma Editora, 2010), 472. De entre as várias obras que se dedicam com profundidade a este ouvidor, Jorge de Abreu Arrimar, *Macau no Primeiro Quartel de Oitocentos*, Vol. I e II. (Macau: Instituto Cultural do Governo da R.A.E. de Macau, 2014); Manuel Teixeira, *Miguel de Arriaga* (Macau: Imprensa Nacional, 1966).
- 4 Oliveira, *A consagração*.
- 5 Oliveira, *A consagração*, I:255–323.
- 6 A título meramente exemplificativo, veja-se R. Beltrão Coelho, *Macau Retalhos: Passado, Presente, Futuro* (Macau: Livros do Oriente, 1990), 20–21 e Arrimar, *Macau*, I:64–72 e 308–311.
- 7 Concretizando: “as atribuições com os poderes centrais já tinham começado com a política de centralização dos finais do Antigo Regime. Então (providências transmitidas ao Vice-Rei da Índia, em 3.4.1783), o governo de Lisboa fez um balanço negro da situação política da cidade de Macau, que considera estar a ser governada por senadores ‘todos ignorantísimos em matérias de governo e sem outras vistas mais que a de procurarem a sua fortuna por meio da navegação e comércio’, totalmente submissos às autoridades regionais chinesas e, em contrapartidas arrogantes em relação, tanto ao Vice-Rei da Índia, como ao governador da cidade. Restringiram-se, então, os poderes do Leal Senado a favor do governador — que passa a ser entendido como um cargo político e não exclusivamente militar — e dos ouvidores, proibindo a intervenção senatorial nas matérias de governo geral, nas atinentes à fazenda real e nas diplomáticas, nomeadamente. A reacção do Senado não se faz esperar” — António Manuel Hespanha, *Panorama da História Institucional e Jurídica de Macau* (Macau: Fundação Macau e Faculdade de Direito da Universidade de Macau, 1995), 48. No mesmo sentido, Magalhães, “Paulino da Silva Barbosa,” 282–283 e Arrimar, *Macau*, I:291–314. As providências em questão acham-se reproduzidas em António Aresta e Celina Veiga de Oliveira, *O Senado. Fontes documentais para a história do Leal Senado de Macau* (Macau: Leal Senado de Macau, 1998), 239–250.
- 8 Jesus, *Macau Histórico*, 189.
- 9 Para um resumo da sua carreira profissional, Subtil, *Dicionário*, 387. Veja-se também Aresta e Oliveira, *O Senado*, 256–259.
- 10 A junta de justiça funcionava como tribunal de recurso — Hespanha, *Panorama*, 38.
- 11 Sobre este magistrado, cf. Subtil, *Dicionário*, 105.
- 12 J. Gabriel B. Fernandes, *Apontamentos para a História de Macau* (Lisboa: Tipografia Universal, 1883), 37–38.
- 13 O qual era advogado provisionário — Forjaz, *Famílias*, II:510. Fica, porém, ainda por determinar onde terá obtido a sua provisão (eventualmente em Goa?) e se, tal como acontecia na capital do Estado, era habitual haver em Macau fricções entre os juristas letrados, licenciados por Coimbra e na sua esmagadora maioria europeus (dos quais Arriaga é um bom exemplo), e os advogados provisionários. Para mais desenvolvimentos sobre estes agentes do direito, cf. Luís Pedroso de Lima Cabral de Oliveira, “*Quem sabe o que é um advogado? A resposta de Luís Manuel Júlio Frederico Gonçalves às tentativas de reforma dos provisionários goeses em 1869*,” *Jahrbuch für Geschichte Lateinamerikas*, n.º 52 (2015): 207–229.
- 14 Para maiores desenvolvimentos, António Manuel Hespanha, *Hércules confundido. Sentidos improáveis e incertos do constitucionalismo oitocentista: o caso português* (Curitiba: Juruá Editora, 2009), 70–71; José Joaquim Lopes Praça, *Direito Constitucional Português*, vol. I, reimpressão da edição de 1878. (Coimbra: Coimbra Editora, 1997), XL–XLI; Marcello Caetano, *Constituições Portuguesas*. Quarta edição revista e actualizada com a análise da Constituição de 1976. (Lisboa: Verbo, 1978), 14.
- 15 Jesus, *Macau Histórico*, 189; Fernandes, *Apontamentos*, 38.
- 16 Jesus, *Macau Histórico*, 189.
- 17 “Na sessão do Senado de 17 de Agosto de 1822, José de Almeida Carvalho e Silva apresentou uma representação de oitenta e três concidadãos que acusava Arriaga de favorecer a intervenção do governo chinês para se manter no cargo; acusação que Arriaga refutou por vaga e sem fundamento, enquanto os seus serviços, frisou ele, tinham sido reconhecidos mesmo pelos seus acusadores como essenciais ao bem-estar da cidade que era suposto ele comprometer” — Jesus, *Macau Histórico*, 189.
- 18 Jesus, *Macau Histórico*, 189.
- 19 Jesus, *Macau Histórico*, 189.
- 20 Chegou a Macau em 1815, começando a manter publicamente más relações com Miguel de Arriaga a partir de 1819 — Magalhães, “Paulino da Silva Barbosa,” 283–284. Sobre o seu papel enquanto vereador servindo de presidente do Senado, veja-se Aresta e Oliveira, *O Senado*, 304–309.

A ABELHA DA CHINA: 200 ANOS DE IMPRENSA DE LÍNGUA ESTRANGEIRA EM MACAU

- 21 Teixeira, *Miguel de Arriaga*, 87–88.
- 22 Será importante cotejar este termo com a versão inglesa da obra. Não seria adequado, caso se trate de uma tradução do advérbio inglês “eventually”, traduzi-lo para *finalmente*? Tal alteração influenciaria profundamente o sentido do texto.
- 23 Jesus, *Macau Histórico*, 190.
- 24 Jesus, *Macau Histórico*, 190. Consultem-se os principais documentos do Senado respeitantes a esta época, por sinal bastante detalhados, em Aresta e Oliveira, *O Senado*, 309–332. Sobre a correspondência entre o Senado e Arriaga, na sequência da fuga deste, Aresta e Oliveira, *O Senado*, 332–343.
- 25 Oliveira, *A consagração*; Arrimar, *Macau*; Miguel Vicente de Abreu, *O governo do vice-rei Conde do Rio Pardo no Estado da Índia Portuguesa. Desde 1816 até 1821. Memoria Historica* (Nova Goa: Imprensa Nacional, 1869).
- 26 Oliveira, *A consagração*, I:92–98; M. J. Gabriel de Saldanha, *História de Goa*. Volume I, História Política (New Delhi/Madras: Asian Educational Services, 1990), 245–258.
- 27 Jesus, *Macau Histórico*, 190.
- 28 Jesus, *Macau Histórico*, 190.
- 29 Aresta e Oliveira, *O Senado*, 343–359.
- 30 Magalhães, “Paulino da Silva Barbosa,” 290. No mesmo sentido, Magalhães, “Paulino da Silva Barbosa,” 294–295. A própria morada do novel jornal, impresso na tipografia do governo, o indicia. Trata-se de uma estrutura/organização que, muito provavelmente, merece um tratamento autónomo: “[a]vizo. Todos os Senhores que quiserem subscrever neste periodico, fazer alguns avisos, e inserir suas memorias o poderão fazer em carta fechada ao Redactor, dirigindo-se ao Laboratorio Constitucional em casa do Senhor Joaquim José dos Santos as Janellas verdes, aonde se achará o mesmo periodico de venda pelo preço de 100 Reis” — Cf. *Abelha da China*, n.º 1, 12 Set. 1822, 4. Sobre este *laboratório constitucional*, veja-se Magalhães, “Paulino da Silva Barbosa,” 295.
- 31 Magalhães, “Paulino da Silva Barbosa,” 275–310.
- 32 Magalhães, “Paulino da Silva Barbosa,” 292.
- 33 A importância deste periódico é assinalada por grande parte das obras dedicadas a Macau. Atente-se, o título meramente ilustrativo, nas considerações de Gabriel Fernandes: “[a] imprensa portuguesa foi instituida pelos jesuitas na China, sendo o primeiro livro impresso em Macau em 1590, onde pelos annos de 1754 foi 1755 foi prohibida para ser de novo introduzida depois do restabelecimento do systema constitucional. O primeiro periodico que se publicou em Macau, foi *A Abelha da China*, redigida pelo principal do convento de S. Domingos, apparecendo o seu primeiro numero em 12 de setembro de 1822. Em 1 de janeiro de 1824 mudou o titulo para a *Gazeta de Macau*, a que succedeu a *Chronica de Macau* em 12 de outubro de 1834 vivendo 2 annos” — Fernandes, *Apontamentos*, 22.
- 34 *Abelha da China*, n.º 1, 12 Set. 1822, 1–2.
- 35 *Abelha da China*, n.º 1, 12 Set. 1822, 3. Transcreve-se de seguida o referido edital de 5 de janeiro de 1822 — *Abelha da China*, n.º 1, 12 Set. 1822, 3–4.
- 36 *Abelha da China*, n.º 1, 12 Set. 1822, 4.
- 37 “A vista do que disse o Procurador Felis Vicente Coimbra, que se reporta a sessão de 5 deste mez, sujeitando-se, e estando por tudo quanto fisessem as Cortes, cujas ordens julga virão da Capital de Goa, de onde devemos esperar os necessarios avizos sobre este assumpto, para sabermos a forma que devemos seguir, aqui nesta Colonia, visto esta ser dizigual as das mais Colonias de S. Magestado pelo involvimento de outra Nação que está annexa a este Governo”. *Abelha da China*, n.º 1, 12 Set. 1822, 4.
- 38 “O Juiz Ordinario Bernardo Gomes de Lemos disse: que tendo-se já feito menção na Vereação de 5 de Janeiro do assumpto agora refferido pelo Vereador do mez; elle refferente se reportava aquella Vereação, pela qual via terem-se dado as demonstraçoens, por onde, se mostrava sermos conformes com o que as cortes fiserem, não lhe parecendo necessario por agora mais nada, pois estava entendido, que com mayor solemnidade se havia de faser logo que chegarem as ordens, que de certo virão da Capital; não tendo duvida tambem lembrar, que no caso de haver Navio que se destine para Lisboa, haja este Leal Senado de faser chegar ali os seos fieis sentimentos, ou seja por meio de representaçoens, ou por qual quer Deputado que os Moradores desta Cidade hajão de nomear”. *Abelha da China*, n.º 1, 12 Set. 1822, 4.
- 39 “O Vereador Francisco Antonio Pereira de Silveira; disse, que se refferia a vereação de 5 de Janeiro, e ao Edital do mesmo dia, onde mostra que o tríduo das luminarias, e o Te-Deum forão manados fazer, por ordem deste Leal Senado, por dous importantes motivos, que derão causa a sessão extraordinaria daquelle dia, que erão a Felis Chegada de Sua Magestade á Lisboa, e a Constiuição que o Mesmo Soberano Jurou, dictada pela Sabedoria Nacional, e por tanto não temos mais demonstraçoens a dar da nossa adhezao, por serem bastantes as que fizemos nàquelle tríduo, deixando tudo mais para occazião opportuna, como dessendente de Superiores, e pozitivas Determinaçoens a chegada do Navio de vias da Capital de Goa, para onde nesta qualidade terão sido expedidas. O Juiz Ordinario Antonio Gularte da Silveira, e o Vereador Antonio José Gonçalves Pereira, forão conformes com os pareceres do seus companheiros”. *Abelha da China*, n.º 1, 12 Set. 1822, 4.
- 40 *Abelha da China*, n.º 2, 19 Set. 1822, 6–7.
- 41 *Abelha da China*, n.º 2, 19 Set. 1822, 8 e n.º 3, 26 Set. 1822, 9–11.
- 42 “Quanto ao 5 que haja festa de Igreja com toda a pompa na Cathedral, constituído em Missa cantada, rogando-se a Sua Excellencia a sua Prezidencia nesse acto, com Exposição do Santissimo depois de Missa, e Te-Deum de tarde, com Sermão, logo depois do juramento, que em hora propria, e combinada com o ditto Prelado deve preceder a este acto”. *Abelha da China*, n.º 2, 19 Set. 1822, 8.
- 43 *Abelha da China*, n.º 3, 26 Set. 1822, 9–10.
- 44 E que de facto se encontra reproduzido no número seguinte do jornal — *Abelha da China*, n.º 3, 26 Set. 1822, 10–11.
- 45 O assento da sessão acha-se em *Abelha da China*, n.º 3, 26 Set. 1822, 11–12.
- 46 Jesus, *Macau Histórico*, 189.
- 47 Respectivamente, *Abelha da China*, n.º 3, 26 Set. 1822, 11–12 e n.º 4, 3 Out. 1822, 14–16.

A ABELHA DA CHINA: 200 YEARS OF FOREIGN-LANGUAGE PRESS IN MACAO

BIBLIOGRAFIA

- A Abelha da China. 1822–1823.* Edição do exemplar original do Instituto da Biblioteca Nacional e do Livro. Macau: Universidade de Macau e Fundação Macau, 1994.
- Abreu, Miguel Vicente de. *O governo do vice-rei Conde do Rio Pardo no Estado da Índia Portuguesa. Desde 1816 até 1821. Memoria Historica.* Nova Goa: Imprensa Nacional, 1869.
- _____. *Relação das alterações políticas de Goa desde 16 de Setembro de 1821 até 18 de Outubro de 1822.* Vol. I e II. Nova Goa: Imprensa Nacional, 1862.
- Aresta, António, e Celina Veiga de Oliveira. *O Senado. Fontes documentais para a história do Leal Senado de Macau.* Macau: Leal Senado de Macau, 1998.
- Arrimar, Jorge de Abreu. *Macau no Primeiro Quartel de Oitocentos.* Vol. I e II. Macau: Instituto Cultural do Governo da R.A.E. de Macau, 2014.
- Caetano, Marcello. *Constituições Portuguesas.* Quarta edição revista e actualizada com a análise da Constituição de 1976. Lisboa: Verbo, 1978.
- Coelho, R. Beltrão. *Macau Retalhos: Passado, Presente, Futuro.* Macau: Livros do Oriente, 1990.
- Cosme, Marco António Guedes. “Elites e Poder Local em Macau (1750–1848): os Proveedores da Santa Casa da Misericórdia.” Dissertação de Mestrado, Universidade de Coimbra, 2020. Disponível em https://eg.uc.pt/bitstream/10316/93747/1/MarcoCosme_versaofinal.pdf (acedido a 5 de Agosto de 2022).
- Fernandes, J. Gabriel B. *Apontamentos para a Historia de Macau.* Lisboa: Tipografia Universal, 1883.
- Forjaz, Jorge. *Famílias Macaenses.* 3 vols. Macau: Fundação Oriente, Instituto Cultural de Macau e Instituto Português do Oriente, 1996.
- Hespanha, António Manuel. *Hércules confundido. Sentidos improváveis e incertos do constitucionalismo oitocentista: o caso português.* Curitiba: Juruá Editora, 2009.
- _____. *Panorama da História Institucional e Jurídica de Macau.* Macau: Fundação Macau e Faculdade de Direito da Universidade de Macau, 1995.
- Jesus, C. A. Montalto de. *Macau Histórico.* Primeira edição portuguesa da versão apreendida em 1926. Macau: Livros do Oriente, 1990.
- Magalhães, Pablo. “Paulino da Silva Barbosa. O baiano que liderou a Revolução Constitucional em Macau e criou o jornal *A Abelha da China*.” *Afro-Ásia*, n.º 52 (2015): 275–310.
- Oliveira, Luís Pedroso de Lima Cabral de. *A consagração dos naturais: Constituição, direito(s) e perisismo na Goa oitocentista.* 3 vols. Lisboa: Associação Causa das Regras, 2020.
- _____. “Direito, sociedade e política: Manuel Duarte Leitão em Goa (1817–1821).” *E-Legal History Review*, n.º 7 (Janeiro 2009).
- _____. “Magistrados letrados ou provisionários? O caso de André Francisco de Bragança (Goa, 1832–1836).” *Revista de Teoria e História do Direito*, n.º 1, 2016.
- _____. “‘Quem sabe o que é um advogado?’ A resposta de Luís Manuel Júlio Frederico Gonçalves às tentativas de reforma dos provisionários goeses em 1869.” *Jahrbuch für Geschichte Lateinamerikas*, n.º 52 (2015): 207–229.
- Praça, José Joaquim Lopes. *Direito Constitucional Portuguez*, vol. I, reimpressão da edição de 1878. Coimbra: Coimbra Editora, 1997.
- Saldanha, M. J. Gabriel de. *História de Goa.* Volume I, História Política, reimpressão da edição de 1925. New Delhi/Madras: Asian Educational Services, 1990.
- Subtil, José. *Dicionário dos Desembargadores (1640–1834).* Lisboa: EDIUAL-Universidade Autónoma Editora, 2010.
- Teixeira, Manuel. *Miguel de Arriaga.* Macau: Imprensa Nacional, 1966.

